



PROJETO DE LEI N° DE 2021
(Deputado Alexandre Frota)

Estabelecem normas e diretrizes de preços de combustíveis, diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, e cria o imposto de exportação sobre o petróleo bruto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as diretrizes da política de preços de venda aos distribuidores e comercializadores da gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, produzidos no Brasil e importados.

Art. 2º A política de preços de que trata o art. 1º terá por diretrizes fundamentais:

- I – proteção dos consumidores;
- II – redução da vulnerabilidade externa de preços;
- III – estímulo à utilização de toda a capacidade instalada das refinarias nacionais;
- IV – redução dos preços internos praticados;
- V – redução da volatilidade de preços internos;

Art. 3º Os preços internos praticados por produtores e importadores da gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP deverão ter como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e os custos de importação, desde que aplicáveis.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211866092200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CD211866092200*



Parágrafo único. O julgamento da licitação sob o regime de partilha de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, poderá incluir critérios relacionados à oferta de petróleo bruto para o refino interno de derivados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a utilização de bandas de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços de combustíveis, definindo a frequência de reajustes e mecanismos de compensação.

Art. 5º As alíquotas progressivas do imposto de exportação incidente sobre o petróleo bruto, classificado no código 2709.00.10, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, passarão a ser as seguintes:

I– 0% (zero por cento) para o petróleo bruto com valor até US\$ 40 (quarenta dólares) por barril;

II– 10% (vinte por cento) para o petróleo bruto com valor superior a US\$ 40 e até US\$ 60 (sessenta dólares) por barril;

III– 20% (trinta por cento) para o petróleo bruto com valor superior a US\$ 60 (sessenta dólares) por barril.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A redução realizada pela Petrobrás na capacidade de refino para ampliar a presença da iniciativa privada e viabilizar privatizações desde 2017, tem cobrado um preço alto aos consumidores nacionais, operar em média com a redução de 25% de sua capacidade tem causado sérios problemas.

A presente proposta legislativa além de viabilizar a volta de produção das refinarias nacionais, tem o condão de diminuir as discrepâncias dos preços praticados no mercado nacional para os combustíveis.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211866092200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CD211866092200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Precisamos acabar com a política de preços adotada pela Petrobras para combustíveis é de preços de paridade de importação (PPI). Isto é, a Petrobras age como se fosse uma importadora, o que acaba por majorar os preços internos, de modo que seus preços de realização são o resultado das cotações internacionais e da taxa de câmbio adicionadas de custos próprios aos importadores.

Os consumidores são os que mais sofrem com esta espécie de internacionalização da Petrobras, pois internamente pagam preços com cotações de moedas estrangeiras, sendo que os salários e demais remunerações internas não acompanham o ritmo de variação das moedas, portanto não há como acompanhar a subida dos preços dos combustíveis.

Normatizar a política de preços praticados pelo mercado, até pode fazer parecer uma intervenção estatal, mas não é esse o objetivo da presente propositura, e sim tornar viável o consumo de toda a produção, pois com o simples aumento de nos preços praticados nos postos de combustíveis afetam toda a cadeia produtiva.

A Petrobras deve servir ao Brasil e não o contrário disso, favorecer o mercado interno em detrimento do externo é sua obrigação enquanto empresas nacionais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211866092200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CD211866092200
* * * * *